



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 56/2020

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE ARQUIVO LONGO FABRICADO EM AÇO EM CHAPA 26 (0,45MM)

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, n.º 1.390, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 51.816.247/0001-11, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES**, portador do CPF/MF n.º 019.880.818-66 e RG n.º 8.448.326, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **“GELMED MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI”**, inscrita no CNPJ/MF n.º 32.158.543/0001-28, situada à Rua José Amázilio Teresani, n.º 118, Cidade Jardim II, na cidade de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, CEP 13165-022, telefone (19) 3827 3639, e-mail: gemedmoveis@gmail.com, neste ato representada pela senhora **MARLETE ADRIANA DE MORAES GARCIA**, portadora do CPF/MF n.º 141.467.868-19 e RG n.º 25.000.552-9, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo nº SA/DL nº 25/2020, compromete-se a fornecer os equipamentos com as seguintes especificações:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Marca	Preço Unitário R\$	Subtotal R\$
4	Arquivo longo fabricado em aço em chapa 26 (0,45mm) e tampo superior em chapa 24 (0,60mm), com trilho telescópio, suporte interno em metalon, 4 gavetas com suporte para pastas, pés com sapatas plásticas, corrediças resistentes, tampo inferior, altura 1,33m, largura 0,46m, profundidade 0,70m suporta 30 kg por gaveta.	<u>un</u>	15	Raffa / OF4	370,00	5.550,00
VALOR TOTA						5.550,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

2.1 – Os bens indicados na cláusula anterior, serão entregues em uma única parcela, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da competente “Ordem de Compra”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



2.4 – As obrigações do presente ajuste não poderão ser subcontratadas ou transferidas a terceiros, sem a aprovação prévia da **CONTRATANTE**.

2.5 – É de responsabilidade da **CONTRATADA** qualquer dado causado aos usuários dos equipamentos, provocado por defeito de fabricação, devidamente comprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 - Pela integral execução do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá o valor total de **R\$ 5.550,00 (cinco mil, quinhentos e cinquenta reais)**, sem qualquer reajuste ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento decorrente do presente contrato, será efetuados em 30 (trinta) dias após a entrega efetiva dos bens.

4.2 – A liberação do pagamento estará condicionada, sempre, à aprovação do Secretário de Finanças da **CONTRATANTE** e ao atendimento rigoroso do disposto na retro cláusula segunda.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência do presente termo é de 12 (meses) e inicia-se na data de sua assinatura.

5.2 - Somente com expressa concordância da **CONTRATANTE**, os prazos deverão ser alterados, desde que haja plena justificativa por escrito da **CONTRATADA**, o que deverá ser reduzido a Termo de Aditamento ao presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, identificada através dos seguintes códigos:

02.07.01.00.10.122.19.2.038.3.3.90.30.00

Ficha Analítica nº 331

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer:

8.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2020 - PROCESSO SA/DL Nº 25/2020 – FLS. 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



8.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

8.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

8.2 - Incorrendo culpa da **CONTRATADA** em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – Caso a **CONTRATADA** incorra nas responsabilidades prescritas nos artigos 81 “caput”, 86 e 87, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada posteriormente, ficará sujeita à aplicação das seguintes sanções:

9.2 - Ficar impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Monte Alto, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, caso praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, c.c o artigo 9º, do Decreto nº 2.041, de 11 de março de 2.005.

9.3 - A sanção de que trata o item anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas moratórias previstas no Decreto nº. 1.624, de 26 de junho de 2.001, garantido o exercício da prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Presencial nº 18/2020, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, 22 de junho de 2020.

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES
CONTRATANTE

MARLETE ADRIANA DE MORAES GARCIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Luis Eduardo Arruda Soares
RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro
RG: 21.336.470-0